



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 751.

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTORIZADO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e sancionou a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à celebração de contrato de locação de veículo motorizado por tempo determinado.

Parágrafo único - O veículo motorizado objeto de contrato de locação trata-se de um Fiat/Uno Electronic, Placa MMQ-1337/PB, Cor Vermelha, Ano de Fabricação 1995, modelo 1996, movido à gasolina, de propriedade do Senhor José de Oliveira, residente na Rua 10 de dezembro, S/N, Centro, nesta cidade, portador do RG. 678.926/SSP/PB, CPF 251.085.814-91.

ART. 2º - o presente contrato de locação de veículo motorizado constante do artigo primeiro e seu parágrafo único terá duração de 3 (três) meses, com início de 1º de outubro do corrente ano e término a 1º de janeiro do exercício vindouro.

ART. 3º - O argumento de contrato constante no artigo primeiro, seu parágrafo único e artigo segundo da presente, fica determinada a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor do contratado, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, deduzindo-se do montante 5% (cinco por cento) referente ao ISS - Imposto Sobre Serviço.

(Continua)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(CONT. LEI Nº 751, DE "30/11/001" - FL. 2).

ART. 4º - O contratado já denominado e devidamente qualificado no parágrafo único do artigo primeiro, coloca à disposição do contratante, à prestar serviços sob a modalidade de locação, o seu veículo também já registrado no parágrafo único do artigo primeiro, viatura essa que deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando, por obrigação do contratante, o abastecimento do combustível e troca de óleo lubrificante, quando estiver a serviço do contratante.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro do corrente exercício.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 30 DE  
NOVEMBRO DE 2001.

  
Adriano César Galvão de Araújo  
(PREFEITO)